



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1172

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 10 OF 1988

Súmula "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 738/86 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986 A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ"

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os seguintes dispositivos da Lei Municipal 738/86 de 11 de dezembro de 1986:

a) o artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art 8º - O professor, uma vez ingressado na administração pública municipal, será remunerado de acordo com o nível de classificação, baseado na formação profissional, a saber:

- I. Nível de Classificação A - Professor com magistério nível 2º grau;
- II. Nível de Classificação B - Professor com magistério nível 2º grau, cursando 3º grau na área de educação;
- III. Nível de Classificação C - Professor com formação nível 3º grau em Pedagogia ou professor com magistério nível 2º grau e formação superior na área da educação".

b) - Fica suprimido o artigo 9º.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1998.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 01 de julho de 1998.**

6.6.1998
CARLOS HOGO WOLFF VON GRAFFEN
PREFEITO MUNICIPAL